



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 108  
Em 11/02/19 às 10 h 10  
Kamila Alamo  
Assinatura do Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

*Altera a Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018, para ampliar o valor mínimo da execução de débitos tributários de pequeno valor.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 296 da Lei nº 1.293, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 296. Deixa de ser obrigatório o ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria-Geral do Município processos relativos aos débitos de que trata o caput.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a requer o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado e atualizado seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 31 de janeiro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal